Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02 , de 18 de julho de 2022.

"Altera a redação do § 8º, do art. 12, da Lei Orgânica Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás APROVA e sua **MESA DIRETORA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 22, § 3º), PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O § 8º, do art. 12, da Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.
[...]
§ 8º - Requerida a aposentadoria por tempo de serviço, o servidor público permanece com ônus e à disposição do órgão empregador em que se deu o pedido, após a homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o ônus será do Instituto Previdenciário."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Caçu entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.

Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Presidente -

Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- Vice-Presidente -

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

Ubaldino Cardoso Pereira
Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- 2º Secretário -

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar, tornando mais dinâmica e compreensível a redação do § 8º, do art. 12, da Lei Orgânica Municipal, passando a evidenciar, de maneira bastante clara que, em processo de aposentadoria, a desvinculação do servidor de seu órgão empregador, somente se dará após o registro de sua aposentadoria junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO). Tal alteração evitará dúvidas em processos de aposentadoria futuras e a realização de despesas ilegais pelo Instituto de Previdência em que se der a aposentadoria.

Frente as razões descritas acima, rogamos a aprovação desta proposição pelos nobres pares.

Ver. WALTER JUNIOR MACEDO
Presidente

Ver. ZILDERLEI NUNES FERREIRA
Vice-Presidente

Verª. DALVINA IZABEL A. DE A. GUIMARÃES
1ª Secretária

Ver. UBALDINO CARDOSO PEREIRA
2º Secretário